

Divino ou em virtude do Direito Canônico. A competência de constatar isso com autenticidade cabe exclusivamente ao Papa e ao Concílio Geral (45). Mas enquanto ninguém altera o Direito Divino ou dele dispensa (46), a Igreja pode alterar o Direito Canônico ou dispensar das prescrições do mesmo. Nesse contexto jurídico enquadram-se os dispositivos do matrimônio interconfessional (v. parte III).

A doutrina católico-romana do matrimônio está estritamente relacionada com a compreensão que a Igreja Católica Romana tem de si mesma. Desta maneira as divergências entre as Igrejas nesta doutrina baseiam-se nas divergências eclesiológicas existentes. Enquanto a Igreja Católica Romana continuar mantendo aquela compreensão, manterá também os elementos fundamentais de sua doutrina do matrimônio, por mais liberal que seja na aplicação dos dispositivos decorrentes do seu pensamento jurídico.

II. O Matrimônio Segundo a Concepção Evangélica

A. Ao contrário da doutrina do matrimônio, exclusiva em seu aspecto dogmático e jurídico, na Igreja Católica, reflete-se na concepção evangélica o reconhecimento de que a Bíblia não desenvolve uma doutrina definitiva do matrimônio. As afirmações básicas sobre a questão são pronunciadas como palavra de Deus para dentro de situações matrimoniais específicas.

Estas situações jurídicas não eram, sob hipótese nenhuma, uniformes. O Antigo Testamento dá testemunho de formas patriarcais de matrimônios de cunhos mais diversos; relata sobre a poligamia com muita naturalidade; testemunha também o desenvolvimento da monogamia como expressão da fé em Javé. A mulher é encarada por um lado como coisa, por outro lado também como pessoa co-responsável.

Em contraposição a estas questões jurídicas, a teologia dos relatos vetotestamentários da criação e da queda entende o relacionamento entre os dois primeiros homens análogos à sua relação com Deus, a saber, como relacionamento direto. Pode-se dizer que Deus almeja a comunhão de vida e de responsabilidade de homem e mulher. O seu relacionamento é entendido como parceria. Não se pode, porém, a partir daí deduzir uma doutrina do matrimônio.

Também no Novo Testamento pode-se reconhecer concepções diversas. Nas manifestações mais antigas do Novo Testamento sobre o tema, no chamado "capítulo do matrimônio" do apóstolo Paulo em I Cor. 7, deparamos com afirmações de cunho católico-romano por um lado (compare I Cor. 7,2 com can. 1013 do Código de Direito Canônico: "Finalidade secundária do matrimônio é o auxílio e a proteção mútuos contra a concupiscência"), e por outro

(45) Retzbach 211

(46) Apesar disso Retzbach constata: "Em determinados casos o papa pode dispensar também do direito divino, a saber, naquelas ocasiões, nas quais o compromisso daquele direito parte da vontade humana..." (15 s.).

lado pressupõe-se uma forma patriarcal de matrimônio (o pai casa a sua filha, I Cor. 7, 36). Estas afirmações, entretanto, devem ser interpretadas a partir da concepção que “o tempo se abrevia — até que o Senhor venha” (v. 29). É justamente por esta razão que o apóstolo Paulo não oferece nenhum critério para um direito matrimonial exclusivamente eclesiástico. Paulo também não conhece um direito de matrimônio misto, pois o homem incrédulo é santificado no convívio com a mulher crente e vice-versa (v. 14).

Ao apagar-se a esperança de uma vinda próxima de Cristo, a comunidade cristã vê-se forçada a se estabelecer no mundo por muito tempo. É por esta razão que a Carta aos Colossenses já situa o matrimônio no centro da ordem da família.

As afirmações da Carta aos Efésios (5, 22 ss.: a relação entre homem e mulher equivale à relação entre Cristo e a comunidade) às vezes são consideradas como “a” doutrina neotestamentária por excelência do matrimônio. Esta é a passagem clássica com a qual a concepção antiga da Igreja Católica (v. parte I) fundamenta a sobreposição do homem sobre a mulher e o caráter sacramental do matrimônio. Ef. 5, 22 ss., porém, não é a única passagem que faz menção do matrimônio. Além disso ela não pode ser encarada como uma doutrina do matrimônio.

Com referência à identificação católica de Direito Divino e Eclesiástico, a discussão de Jesus com os fariseus tem um significado fundamental para a Igreja Evangélica. Na discussão sobre o divórcio, trata-se do seguinte (cf. Mt. 19, 3 ss.; 5, 27 ss.): Jesus argumenta que a boa ordem criada por Deus e vigente desde o princípio, perdeu-se com a queda do homem. Por causa da dureza de coração dos homens, Deus deu à sua lei uma forma mundana. Jesus declara o direito espiritual da Torah direito profano. Com isto todo o direito estabelecido torna-se relativo frente à vontade original de Deus. A diferença qualitativa entre direito profano e divino Jesus esclarece no confronto do direito profano com a exigência radical do direito de Deus e desmacara assim a exterioridade e a insuficiência de todo o direito profano: se o olhar concupiscente para uma mulher significa adultério (Mt. 5, 28), então todos os homens são adúlteros diante do direito de Deus. Tampouco pode haver instância de direito mundano capaz de controlar o cumprimento deste mandamento.

Estes poucos exemplos do Antigo e do Novo Testamento servem para indicar a razão pela qual não se pode falar de uma doutrina bíblica do matrimônio concluída e válida segundo a concepção evangélica. A teologia do matrimônio comum ao Antigo e ao Novo Testamento pode ser resumida concisamente nas seguintes sentenças: **duas pessoas que se encontraram, refletem sobre o fato de se terem encontrado, de permanecerem juntos e de se tornarem uma família instituída por Deus e reconhecem que pelas suas ações são responsáveis um pelo outro e diante de Deus.**

B. As manifestações ricas e concretas de Lutero sobre o matrimônio como o “mais sublime estado” (WA 30/I, 162, 10) são

motivadas pela sua oposição à concepção católica da meritoriedade especial do celibato, tão bem como à concepção sacramental do matrimônio. O matrimônio foi dessacralizado na Reforma: ele é uma “questão profana”. Esta concepção tem importância fundamental para a Igreja Evangélica, não obstante tratar-se de uma afirmação de Lutero vinculada à sua época.

Sejam reproduzidas aqui apenas algumas frases do reformador: “Pois ninguém, casando com uma mulher, tem a promessa de ter conseguido com isso um rasto de graça... Pois o estado matrimonial dos velhos pais não era menos santificado do que o nosso. Assim também o matrimônio dos que não crêem é tão reto e verdadeiro como o dos que crêem, e não pode ser considerado sacramento.” (WA 6, 550, 27-37)

“O matrimônio é uma questão exterior e mundana como vestimenta e alimento, casa e terras, sujeito à autoridade profana.” (WA 30/III, 205, 12 s.)

“Por ser o casamento e o estado matrimonial uma questão profana, não compete a nós sacerdotes ou ministros eclesiásticos ordenar ou reinar neste assunto, mas deixar que o estado ou nação de cada um tenha o seu hábito ou costume... Caso, porém, se solicite de nós que abençoemos (os nubentes) na frente ou dentro das igrejas, oremos por eles ou os casemos, somos obrigados a cumpri-lo.” (WA 30/III, 74,3 — 75, 3)

“Por isso saiba que o matrimônio é uma coisa exterior, física, como outras ocupações profanas. Pois assim como posso comer, beber, dormir, caminhar, cavalgar, comprar, conversar e agir com um gentio, judeu, turco ou herege, posso também com ele casar e permanecer casado. E não te interesses pelas leis dos tolos que proibem isto.” (WA 10/II, 283, 8-12)

C. Diretrizes Básicas para uma Concepção Evangélica Comum do Matrimônio

Apesar de não poder existir no Protestantismo uma doutrina uniforme, dogmaticamente obrigatória, válida para todas as épocas, os diálogos mantidos em diversas áreas entre representantes evangélicos e católicos em vista ao problema poimênico do matrimônio interconfessional, conduziram às seguintes linhas básicas de uma concepção evangélica comum do matrimônio.

Como a fé evangélica, também a doutrina do matrimônio não pode recorrer a decisões doutrinárias oficiais. A fé evangélica não pergunta em última instância à Igreja o que ela tem a dizer com referência ao matrimônio, nem à Bíblia como “documento doutrinário oficial”, mas recorre ao Evangelho proclamado na Bíblia: Que significa o Evangelho para a nossa compreensão e a estrutura da realidade humana do matrimônio?

O Evangelho não mostra uma imagem do matrimônio válida para todas as épocas, nem tampouco estabelece um novo programa

ético-social, não se liga a ordens condicionadas ao tempo e à história, mas oferece a reconciliação em Cristo que se manifesta e atua na comunhão humana natural.

A luz do Evangelho a fé reconhece que Deus instituiu o matrimônio como “estado profano”, como uma instituição que Deus oferece ao homem para a sua vida.

Esta instituição de Deus que se renova em cada matrimônio vale para todos os homens e não apenas para os cristãos. Por isso a Igreja quer servir irrestritamente a todos os matrimônios com a sua proclamação. Quer lembrar os nubentes que não geraram a sua própria vida nem o seu matrimônio, mas que, como criaturas de Deus, correspondem no seu matrimônio a uma oferta de Deus.

O matrimônio entre cristãos, portanto, não se destaca essencialmente do matrimônio entre não-cristãos. O matrimônio não é um meio sacramental de exaltação sobrenatural do homem, não obstante ele viva do mesmo amor com o qual Deus ama o seu mundo e com o qual lhe oferece a salvação em Cristo: ele vive do amor que culmina no perdão.

Como instituição de Deus não há uma definição final para o matrimônio. Sob esta restrição ele pode ser circunscrito como uma comunhão de vida que se concretiza na tensão entre um estado existente e um matrimônio vivenciado, único e insubstituível.

A mútua aceitação de duas pessoas para o matrimônio requer o reconhecimento público e jurídico da sociedade na qual vivem. Esta sociedade exerce, como instância de ordem profana, a jurisdição sobre o matrimônio.

A indissolubilidade do matrimônio fundamenta-se na oferta da fidelidade incondicional de Deus à qual corresponde a proibição absoluta da separação. O mandamento de Deus: “O que Deus uniu, não separe o homem” não pode ser entendido como um princípio legal, visto que todos somos pecadores e carecemos da glória que recebemos de Deus — isto vale também para cristãos.

Como a Igreja tem a função de proclamar a palavra de Deus sobre o matrimônio, ela tem que abdicar de qualquer reivindicação e poder sobre o matrimônio. Tendo, porém, a comunidade eclesial o caráter de comunhão visível, cabe-lhe incluir a realização de matrimônios nas suas atividades, protegê-los e emitir as ordens necessárias para tais realizações. Ela proclama aos nubentes a palavra de Deus num culto e os abençoa no seu novo estado. Segundo esta interpretação o casamento evangélico não tem o caráter de um novo casamento. Cristãos que realizaram o seu matrimônio segundo as ordens civis, confessam num ato cultural que se aceitam mutuamente das mãos de Deus e que a ele querem obedecer em alegria e pesar até que a morte os separe; que entendem o seu matrimônio como uma dádiva e uma ordem de Deus e desejam colocá-lo sob a sua proteção; eles solicitam a intercessão da comunidade e aceitam a promessa da bênção de Deus sobre o seu matrimônio.